



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM DO PRÊMIO "BOM ALUNO"

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARUMBI, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO nº 21/2018

Marumbi, 27 de novembro de 2018.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Aquisição de Placas para Homenagem do Prêmio "Bom Aluno".

1. Da Justificativa

Solicito a autorização para aquisição de Placas para Homenagem do Prêmio "Bom Aluno" do ano de 2018.

2. Da Estimativa de Custo

Após consulta constatou-se que o preço estimado para a aquisição é R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

Diretora Geral

Data: 27 / 11 / 18

Deferido por: [Handwritten Signature]
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

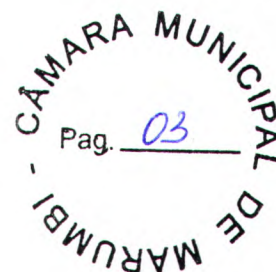
Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade da aquisição de Placas para Homenagem do Prêmio "Bom Aluno", que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas s providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para aquisição de Placas para Homenagem do Prêmio "Bom Aluno", os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

Empresa	Valor
INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA	R\$ 550,00
VERDES MARES PLACAS LTDA	R\$ 675,00
SINAL PRINT IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	R\$ 750,00

Marumbi, 04 de dezembro 2018.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



Maringá 27 de novembro de 2019.

A
 Câmara Municipal de Marumbi
 MARUMBI - PARANÁ

A/c Sr. JOSÉ FERNANDES DA COSTA.
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Prezados Senhores,

Conforme solicitado envio proposta comercial , para o fornecimento de placas de homenagens em chapa de aço inox gravada no tamanho de 10 x 15 cm, na caixa revestida de tecido Jersey azul;

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	und.	premio "Bom Aluno 2018" : Colégio Estadual Marumbi - Aluno Vitor Morelo Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini - Aluna Maysa Gabriela Brajão	02	110,00	220,00
2	und.	placas que premiam os assistentes das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Marumbi: Edna dos Santos, Waldenis José Santana, Luiz Carlos Salata	03	110,00	330,00

Total: 550,00

- a) Validade da proposta: 30 dias
- b) Prazo de garantia: 12 meses
- e) Prazo de entrega: 10 dias úteis após a confirmação da arte final

Agradecemos o pedido de cotação e permanecemos a disposição para esclarecimentos adicionais através dos nossos contatos (telefone: 44 3222 7712, WhatsApp: 44 99802 0807 e e-mail: bulmarplac@yahoo.com.br).

Atenciosamente,

Evanor Marques

VERDES MARES PLACAS LTDA ME.

RUA PREFEITO SINCLER SAMBATTI 282 PQ ITAIPU CEP 87 065 580

TELEFONE 3255 2119 MARINGÁ - PR VERDESMARESPLACAS@YAHOO.COM.BR

CNPJ : 03 762 839 0001 55

- 000 -

Inscrição Estadual 90211005 41

Maringá, 03 de dezembro de 2.018.

A

Câmara Municipal de Marumbi

Departamento de Licitação

Prezados Senhores:

Conforme solicitado segue orçamento de cinco placas para homenagens:

- placa de homenagem no tamanho de 15 x 10 cm, em aço inox gravada, com estojo :

Custo da unidade: R\$ 135,00

Custo total: R\$ 675,00

Prazo de entrega: 5 dias

Gislaine Pinto

Gerente de Vendas



Para: **Câmara de Vereadores de Marumbi**

Orçamento

- CONFECÇÃO de duas placas, comemorativa em aço inox, com estojo. Placas na medida de 150 x 200 mm:

premio "Bom Aluno 2018" :

1- Colégio Estadual Marumbi - Aluno Vitor Morelo

2- Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini - Aluna Maysa Gabriela Brajão

*Total d

INDIVIDUAL: R\$ 150,00

VALOR TOTAL: R\$ 300,00

- CONFECÇÃO de três placas , comemorativa em aço inox, com estojo. que premiam os assistentes das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Marumbi. Placas na medida de 150 x 200 mm.

3- Edna dos Santos

4- Waldenis José Santana

5- Luiz Carlos Salata

*Total d

INDIVIDUAL: R\$ 150,00

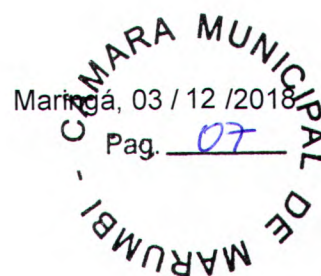
VALOR TOTAL: R\$ 450,00

VALOR TOTAL DAS CINCO PLACAS: R\$ 750,00

DUVIDAS POR FAVOR ENTRAR EM CONTATO

OBRIGADO

JULIANE XAVIER





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados e quadro demonstrativo de preços, a empresa **INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.952.569/0001-18, apresentou o menor orçamento por item para aquisição de Placas para Homenagem do Prêmio "Bom Aluno", segue em anexo o Contrato Social da empresa e demais documentos de regularidade fiscal.

Marumbi, 04 de dezembro 2018.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.952.569/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2018
NOME EMPRESARIAL INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BULMARPLAC COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AVENIDA CAMPOS ELISEOS	NÚMERO 411	COMPLEMENTO LETRA B
CEP 87.140-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PIONEIRO IV	MUNICÍPIO PAICANDU
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3028-8724	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2018** às **11:02:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INGÁVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados:

CAROLINA EMILIA BULA PEREIRA, brasileira, natural de Santo Anastácio – São Paulo, nascida no dia 03/04/1942, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 18.530.324 SP e CPF. 929.115.609-49, residente e domiciliada em Maringá-Paraná, Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 6240, apto 802, Zona 07, CEP. 87020-035 e **EVANOR MARQUES PEREIRA**, brasileiro, natural de Mandaguari – Paraná, nascido no dia 12/03/1970, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 18.530.326 SP e CPF. 756.316.879-68, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, na Rua Piratininga, 244, apto 82, Centro, CEP. 87013-100, resolvem em comum acordo, tendo em vista as modificações havidas pela Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro (Livro II – do Direito da Empresa – Artigos 966 a 1195), proceder à Constituição de uma sociedade empresarial limitada conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **"INGÁVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA"**, iniciando suas atividades em 01/07/2018, sendo seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objeto social a **"Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos; fabricação de Painéis e Letreiros Luminosos; Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme; Locação de veículos, maquinas e equipamentos sem operador"**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem sede e foro em Paçandu – Paraná, sito a Avenida Campos Elíseos, 411, Jardim Pioneiro IV, Lote 37, Quadra 104, CEP. 87140-000.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social no valor de R\$ 20.000,00-(Vinte Mil Reais), divididos em 20.000-(vinte mil), cotas no valor de R\$ 1,00-(um real) cada, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios a saber:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 15:44 SOB Nº 41208843501.
PROTOCOLO: 183181700 DE 02/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802827778. NIRE: 41208843501.
INGAVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



INGÁVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

NOME	COTAS	CAPITAL
- Carolina Emília Bula Pereira.....	19.800	R\$ 19.800,00
- Evanor Marques Pereira.....	200	R\$ 200,00
- Total.....	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

O sócio administrador Sr. **Evanor Marques Pereira**, declara formalmente, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio Sr. **Evanor Marques Pereira**, dispensado da prestação de caução. y

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade será administrada, pelo sócio ou por administradores não sócios designados em ato separado, aos quais compete privativamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. 2

Parágrafo Primeiro: O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, assinando isoladamente para fins de movimentação bancária e financeira (cheques, empréstimos), inclusive para vender e comprar imóveis em nome da sociedade. Card

Parágrafo Segundo: Os poderes atribuídos a administradores não sócios serão expressamente enumerados no ato em que se efetivar a designação. y

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 15:44 SOB Nº 41208843501.
PROTOCOLO: 183181700 DE 02/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802827778. NIRE: 41208843501.
INGAVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



INGÁVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral e o inventário:

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DECIMA:

O sócio que prestar serviços à empresa receberá a título de pró-labore uma quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, respeitadas as limitações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio que desejar alienar a sua parte do capital social, deverá notificar por escrito os demais sócios, com antecedência mínima de 30- (trinta) dias, discriminando o prazo, preço e as condições de pagamento para que os demais sócios exerçam o direito de preferência na sua aquisição, decorrido este prazo sem que os demais sócios tenham exercido tal direito as cotas poderão ser alienadas livremente a terceiros.

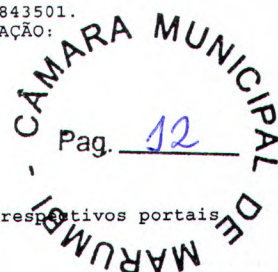
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As matérias indicadas na Lei ou Contrato, quando dependerem de deliberação dos sócios, serão tomadas em reunião.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 15:44 SOB Nº 41208843501.
PROTOCOLO: 183181700 DE 02/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802827778. NIRE: 41208843501.
INGAVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



INGÁVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão realizadas sem designação fixa de data, sob o critério da necessidade e conveniência dos sócios.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião poderá ser de iniciativa tanto do administrador quanto dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1073 do Código Civil de 2002, e se realizará por carta, contra recibo, e-mail ou telefone, dispensando-se a publicação de anúncio de convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O falecimento de qualquer um dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Único: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os casos omissos serão tratados pelo que rege o capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei n.º 10.406, de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o fórum da comarca de Maringá-Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, datam, lavram e assinam o presente instrumento em uma única via para que surta os efeitos legais.

NO VERSO

Maringá, 19 de junho de 2018.

Carolina Emilia Bula Pereira

Carolina Emília Bula Pereira

ROCHA LOURES



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 15:44 SOB Nº 41208843501.
PROTOCOLO: 183181700 DE 02/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802827778. NIRE: 41208843501.
INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Diderot A.A. da Rocha Loures-Tabellião
Av. Duque de Caxias, 361-Maringá/PR
Fone: 46.3220-1500

SELO ezmRC.UdPOJ.KWb7-kJHnW.Iu9aC
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA:
CAROLINA EMILIA BULA PEREIRA.....

Maringá, 02 de julho de 2018

00155857(001-000870579)*****

Em testemunho _____ da Verdade

Marcia Regina Moraes de Lima
MARCIA REGINA MORAES DE LIMA - Esc. Aut



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 15:44 SOB Nº 41208843501.
PROTOCOLO: 183181700 DE 02/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802827778. NIRE: 41208843501.
INGAVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



INGÁVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Maringá, 19 de Junho de 2018.

Evanor Marques Pereira
Evanor Marques Pereira

ROCHA LOURES

Card

NO VERSO

[Signature]
Evanor Marques Pereira Amoraggs
04/04/PR 47.646

Y
Y 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 15:44 SOB N° 41208843501.
PROTOCOLO: 183181700 DE 02/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802827778. NIRE: 41208843501.
INGAVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



29 TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Diderot A.A. da Rocha Loures-Tabelião
Av. Duque de Caxias, 361-Maringá/PR
Fone 44.3220-1500

SELO IzmRC.5JmIJ.pKWF7-kJR3Z.vT9t9
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA:
EVANOR MARQUES PEREIRA.....

Maringá, 02 de julho de 2018

00156153(001-000879581)*****

Em testemunho _____ da Verdade



Marcia Regina Moraes de Lima
MARCIA REGINA MORAES DE LIMA - Esc. Aut



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2018 15:44 SOB Nº 41208843501.
PROTOCOLO: 183181700 DE 02/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802827778. NIRE: 41208843501.

INGAVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INGÁVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 30.952.569/0001-18

NIRE 41208843501

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAROLINA EMILIA BULA PEREIRA, brasileira, natural de Santo Anastácio – São Paulo, nascida no dia 03/04/1942, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 18.530.324 SP e CPF. 929.115.609-49, residente e domiciliada em Maringá-Paraná, Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 6240, apto 802, Zona 07, CEP. 87020-035 e **EVANOR MARQUES PEREIRA**, brasileiro, natural de Mandaguari – Paraná, nascido no dia 12/03/1970, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 18.530.326 SP e CPF. 756.316.879-68, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, na Rua Piratininga, 244, apto 82, Centro, CEP. 87013-100, sócios únicos da empresa **"Ingavias Comércio e Serviços de Sinalização Ltda."**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Paçandu – Paraná, sito a Avenida Campos Elíseos, 411, Jardim Pioneiro IV, Lote 37, Quadra 104, CEP. 87140-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208843501, em sessão do dia 17/07/2018, resolvem em comum acordo proceder à Primeira Alteração em seu contrato social conforme as cláusulas e condições abaixo:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado o endereço da sociedade para Avenida Campos Elíseos, 411-B, Jardim Pioneiro IV, CEP. 87140-000, na cidade de Paçandu - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por assim terem justo e contratado, datam, lavram e assinam o presente instrumento em uma única via para que surta os efeitos legais.

Maringá, 27 de julho de 2018.

Carolina Emilia Bula Pereira

Carolina Emília Bula Pereira

Evanor Marques Pereira

Evanor Marques Pereira



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2018 14:17 SOB Nº 20183445341.
PROTOCOLO: 183445341 DE 01/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803194540. NIRE: 41208843501.
INGAVIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA
CNPJ: 30.952.569/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:34 do dia 20/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2019.

Código de controle da certidão: **A679.01DB.667F.3CA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019159612-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.952.569/0001-18**
Nome: **INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.952.569/0001-18
Certidão nº: 163690903/2018
Expedição: 04/12/2018, às 11:01:12
Validade: 01/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.952.569/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 30952569/0001-18**Razão Social:** INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZA**Endereço:** AV CAMPOS ELISEOS 411 / JARDIM PIONEIRO / PAICANDU / PR / 87140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2018 a 26/12/2018**Certificação Número:** 2018112701470304215780

Informação obtida em 04/12/2018, às 11:03:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 8081-4073-5302
Contribuinte : INGAVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA
CNPJ / CPF : 30.952.569/0001-18
Inscrição : 46065153
Endereço : AV: CAMPOS ELISEOS, 411 Compl.: B - TEL. (44) 3028-8724.
Bairro : JARDIM PIONEIRO IV, CEP: 87140-000.
Emitida em : 14/11/2018 às 08:21:36
Válida até : 14/12/2018

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://177.220.141.2:8080/issonline_/servlet/haautenticadocumento).





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à aquisição de Placas para Homenagem do Prêmio "Bom Aluno", informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 3.3.90.30.15.00 – Material para Festividades e Homenagens

Valor: R\$ 550,00

Marumbi, 04 de dezembro de 2018.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. nº: 21/2018

ORIGEM: Secretaria da Câmara Municipal

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM DO PRÊMIO BOM ALUNO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de Placas para Homenagear aos ganhadores do Prêmio BOM ALUNO, realizado anualmente pela da Câmara Municipal, como incentivo aos alunos que se destacaram nas escolas do Município ao longo do ano de 2018, e conforme memorando de solicitação da Direção Geral, fls. 02 necessário se faz a aquisição destas placas.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que ser a que mais atende a Câmara Municipal, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a fls. 05 e 06, consta a Proposta elaborada pela empresa **INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, no qual evidencia os Produtos a serem adquiridos.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios



da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto para **compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, caberá a** dispensa de licitação até o limite de R\$ 17,600,00(dezessete mil e seiscentos reais,) no caso em questão verifica-se que está perfeitamente apta a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

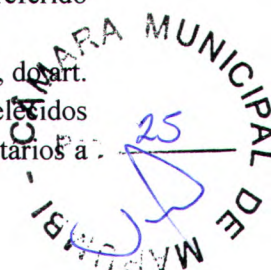
III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.



Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado.

Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: **“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”** (...) e também o TCU firmou entendimento de que **“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”**.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

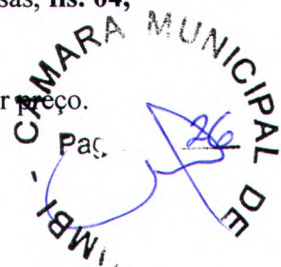
“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a Empresa **INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA**, apresentado **MENOR** preço aos praticados nos demais empresas, fls. 04, 05, 06 e 07.

A escolha do objeto está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas e isto foi juntado aos autos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

VII – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a que foi realizada as cotações devido à natureza do objeto.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, diante do exposto nos documentos **fls. 02**, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado pelo mercado de R\$ 700,00 (setecentos reais) para a aquisição das referidas Placas, em pesquisa e comparação de preços.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VIII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, **fls. 05, 06, 07**.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.



De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, (fls. 08), observando-se o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA**– Avenida Campos Elísios, nº 192, Jardim Pioneiro IV, CEP: 87.140-000 em Paiçandu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º **30.952.569/0001-18**, **VALOR R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)**.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

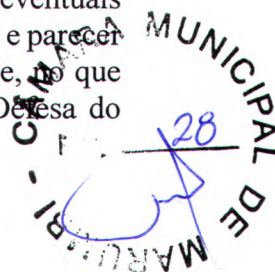
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 09 à 23**, juntados aos autos documentos que comprovam que se encontram **HABILITADA**.

X – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação de assistência técnica sobre os serviços, segue para apreciação e parecer jurídico a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes. Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



XI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico

Marumbi, em 30 de novembro de 2018.

Isabel Melo Moura

Diretora Câmara Municipal de Marumbi/PR





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 17/2018

ENCAMINHANTE: Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM AO PRÊMIO BOM ALUNO.

PARECER

1. Trata-se de requerimento formulado pelos Secretaria da Câmara Municipal de Marumbi/PR., solicitando a contratação direta para aquisição de **placas para homenagear os vencedores do Prêmio BOM ALUNO**, no processo Licitatório de Dispensa n° 21/2018.

A Requisição em fl. 02, justifica a necessidade da compra bem como aponta uma estimativa de preço para a aquisição de 03 (três) Placas, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), foi juntado aos autos a Justificativa para Dispensa de Licitação.

É o relatório.

Passo à análise do feito.

ANALISE JURÍDICA

2. Passo à análise do feito.

É redação do art.24, IV da lei de licitações e contratos administrativos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos:



a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e,

b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88.

Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ;

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 1. 426,00 (um mil e quatrocentos e vinte seis reais), conforme se verifica do documento de fl. 02, entende-se por estar preenchido tal requisito.

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Em verdade, trata-se da aplicação, mutatis mutandi, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

"Art. 23. [...] § 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam, ser

executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço”.

Analisando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, porém, é possível extrair a ideia de que as questões que gravitam em torno do fracionamento de despesas na aplicação do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 estão ligadas a dois pontos principais: planejamento e previsibilidade das contratações durante o exercício, seja compra ou serviço. Com efeito, são esses os comandos extraídos da jurisprudência do TCU a respeito do tema, verbis:

“(…) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei”. (AC147315/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.) “2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o descumprimento do art. 24, I, da Lei n.º 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços. 2.16. O argumento esposado pela ex-gestora do Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação. 2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei n.º 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBEI
Pag. 32

II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;" (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO.)

O artigo 24, inciso V combinado com o artigo 26, ao possibilitar a dispensa de licitação para aquisição de bens " quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas", diz que o preço contratado há de ser compatível com o praticado no mercado, exigindo a prévia motivação/justificação bem como sua cominação e ratificação pela autoridade superior.

É o caso dos autos, existe a necessidade de uma impressora no departamento Jurídico, houve uma pesquisa de mercado e deverá se optar pelo menor preço que está dentro da previsão de orçamento, conforme previsão orçamentária oferecida pelo departamento de contabilidade, constante nos autos em fl. 23, assim a poderá ser realizada a contratação pelos motivos antes citados razão pela qual encaminha-se o presente parecer à V. Exa., para posterior ratificação e publicação no prazo de 5 dias.

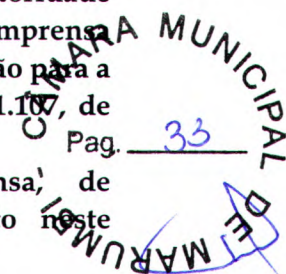
Por essas razões é que se requer a V. Exa., **RATIFIQUE** o presente processo de contratação, procedendo-se a posterior publicação e celebração de contrato para **AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM AO "PRÊMIO BOM ALUNO"**.

Assim, feita a análise orçamentária e técnica, de competência do respectivo órgão administrativo, por intermédio de seu Superior, não cabem maiores dilações sobre o tema, até mesmo porque não é da competência desta Procuradoria exercer tais juízos de valor sobre estas questões, que não lhe são afetas.

O artigo 26 do mesmo diploma reza:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste



artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)" Sobre a matéria Petrônio Braz, leciona que: "A dispensa ocorre quando se verifica situações onde a licitação, embora possível em face de viabilidade de competição, não se justifica, em presença do interesse público.

Em qualquer caso há necessidade de justificação através de parecer jurídico, com comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, para a necessária satisfação, sob pena de ineficácia do ato.

Os casos de dispensa de licitação vêm elencados no art.24, do Estatuto das Licitações.

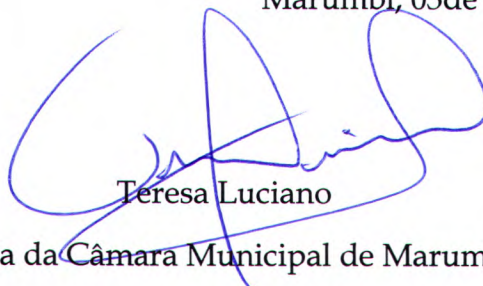
No caso de obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços, os incisos I e II, do artigo referido, definem os limites vinculados aos valores vigentes e devidamente reajustados, constantes do art. 23, I e II, da Lei em referência.

Todavia, a dispensa/inexigibilidade de licitação não exime à adoção do procedimento exigido pela Lei 8.666/93, em seu artigo 26.

CONCLUSÃO

Destarte, é o parecer, de acordo com os documentos e informações carreados aos autos, pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação (8.666/93, art.24, II, c/c art.26).

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.



Teresa Luciano

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

OAB/PR 52.369





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de dispensa de licitação, para contratação da empresa **INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.952.569/0001-18, situada na Avenida Campos Elíseos, nº 411, Jardim Pioneiro IV, PAIÇANDU - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 04 de dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

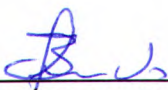
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

DISPENSA Nº 07/2018

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.952.569/0001-18, pelo valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Marumbi, 04 de dezembro de 2018.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Número da Edição: <u>8351</u>
Fls.: <u>C-25</u>
Data da Publicação: <u>06/12/18</u>
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI -
Pag. 36

(segunda-feira), às 20h00min. irão a julgamento pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, as contas relativas ao exercício financeiro de 2015, através do Acórdão de Parecer Prévio nº 219/18 no processo 217845/16, de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Marumbi/PR, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fica ainda Vossa Senhoria **Notificado** que, na ocasião querendo, poderá Vossa Senhoria manifestar-se sobre o assunto onilmente no Plenário no dia do julgamento, pelo prazo de 30 minutos.

Marumbi, 05 de dezembro de 2018

JOSÉ FERNANDES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2018**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 90.909.831/0001-10
OBJETO: aquisição de equipamentos hospitalares, compreendendo aparelho de ralo-x fixo, digitalizador de imagem CR, incubadora para recém-nascido, desfibrilador, para atender as necessidades do Hospital Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais)
INÍCIO: 26/11/2018.
TÉRMINO DO CONTRATO: 25/05/2019.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 083/2018, homologada em 24/11/2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/11/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
CNPJ 77.924.025/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

DISPENSA Nº 07/2018

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.952.569/0001-18, pelo valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Marumbi, 04 de dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
CNPJ 77.924.025/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexistência de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da entidade: **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, pelo valor de R\$ 7.120,00 (Sete mil e cento e vinte reais).

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
CNPJ 77.924.025/0001-06
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2018

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexistência de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.949.769/0001-89, pelo valor de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Marumbi, 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Pag. 37

**Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná**

E-mail: pesgodoytm@bol.com.br

Rua Campo Mourão, 184 Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86838-000 - Godoy Moreira - Pr

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
Nº 29/2015
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Data de Assinatura: 14/06/2018
Contratante: Município de Godoy Moreira
Contratada: CONSTRUIVEIGA LTDA ME
CNPJ: 05.220.735/0001-44
Domicílio: Rua Vereador Marino Ossucci, 13, Jardim do Sol, Cep: 87.175-000 - Itambé-Pr
Objeto: Execução de Ampliação do Centro de Eventos através de Recursos do Contrato de Repasse nº 1012473-14/2013/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.
Prazo de Execução: 14/01/2018
Prazo de Vigência: 14/01/2018
Foro: Comarca de São João do Itaipó - Pr

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116
CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

LEI Nº 1659/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a emitir o Crédito Adicional Suplementar, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8351

Fls.: C-25

Data da Publicação: 06/12/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960

PR 81 76.771 542 / 0001 000



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO N. °21/2018

Dispensa de Licitação n° 07/2018

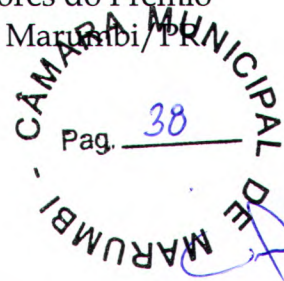
Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR** e de outro a empresa **INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /n°. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N° 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o n° 466.291.309-87 e RG sob o n° 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa, **INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado situada na **Avenida Campos Elísios, n° 192, Jardim Pioneiro IV, CEP: 87.140-000 em Paiçandu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.° 30.952.569/0001-18**, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **EVANOR MARQUES PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG. sob o n° 1.853.032-6/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n° 756.316.879-68, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato se fundamenta no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como origem o processo licitatório n. °21/2018, modalidade Dispensa de Licitação n.° 07/2018, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando:

1 - **OBJETIVO**: Aquisição de **PLACAS** para homenagear aos vencedores do Prêmio "BOM ALUNO", promovido anualmente pela Câmara Municipal de Marumbi/PR



2 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os materiais descritos acima, conforme sua Proposta Comercial constantes no processo licitatório.

b) - Prestar esclarecimentos aos servidores envolvidos exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao objeto do presente Contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;

3 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do presente Contrato, para entrega dos produtos.

3.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em até igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA.

3.3. Local designado para entrega dos equipamentos/produtos: Sede da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

3.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, mediante atestado. Caso seja apontada qualquer divergência na qualidade dos produtos, o prazo de pagamento será suspenso até que a irregularidade técnica seja sanada.

4-DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. 4.2. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)

4.3. No valor do Contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, despesas de locomoção de funcionários, de transporte dos equipamentos da CONTRATADA para execução de eventuais serviços de reparos e assistência técnica.



4.4. A presente despesa onerará as dotações orçamentárias, **abaixo indicadas, constante do orçamento da CÂMARA no presente exercício:**

Órgão 01: Legislativo

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara - 01.031.0001-2.001.000

Dotação: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Desdobramento: 3.3.90.30.15.00 (MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS)

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal, conforme o disposto no Artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, desde que o SERVIÇO seja realizado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE, e que a empresa esteja em conformidade com a lei 9.430/96, Artigo 64.

4.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

4.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8. A Nota Fiscal deverá se emitida em nome do **CONTRATANTE**.

4.9. Na Nota Fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito / emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

4.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.11. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.12. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvados os casos previstos na legislação.

4.13. - Sobre os valores acima estão inclusos todos os encargos e impostos.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sem ônus, mediante prévio e expreso aviso de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, em caso de inadimplência contratual, mediante simples notificação pelas partes inocentes.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos produtos e serviços não entregues.

5.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5.3.1- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida de eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados.

5.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

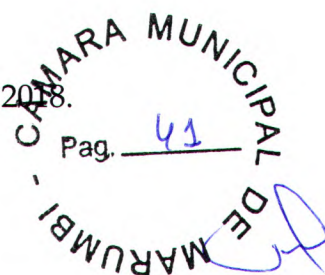
6.1 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

6.2 - Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

6.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul/Pr. para solucionar quaisquer questões oriundas desta Dispensa de Licitação.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, 04 de dezembro de 2018.



JF

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR
CONTRATANTE

Eroner Marques Pereira

INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA.
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

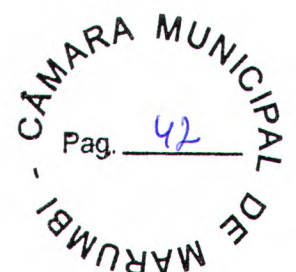
1. *Eliana M. Maeda*

CPF/MF: *028.173.363-41*

2. *Jessica Pereira*

CPF/MF *066.398.469-69*

CP





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018

DISPENSA Nº 07/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Campos Elíseos, nº 411, Jardim Pioneiro IV, Paçandu - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.952.569/0001-18, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador o Sr. EVANOR MARQUES PEREIRA, empresário, portador RG nº 1.853.032-6, inscrito no CPF/MF sob nº 756.316.879-68.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM DO PRÊMIO "BOM ALUNO"

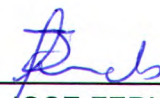
VALOR: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 04 de dezembro de 2018.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA

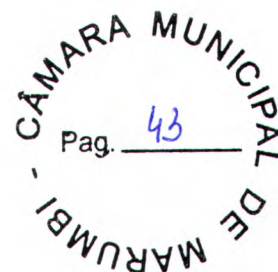
CONTRATADA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8351

Fls.: C-25

Data da Publicação: 06 / 12 / 18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
 CNPJ nº 77.924.025/0001-06
 Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
 CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018

DISPENSA Nº 07/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Campos Eliseos, nº 411, Jardim Pioneiro IV, Paçandu - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.952.569/0001-18, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador o Sr. EVANOR MARQUES PEREIRA, empresário, portador RG nº 1.853.032-6, inscrito no CPF/MF sob nº 756.316.879-68.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM DO PRÊMIO "BOM ALUNO"

VALOR: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 04 de dezembro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 CONTRATANTE

INGÁVIAS COMERCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA
 CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
 CNPJ 77.924.025/0001-06
 Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
 CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, Entidade Civil sem fins lucrativos, situada na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, JULIO CESAR MAKUCH.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 4º CONGRESSO INTERESTADUAL DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAÇÃO E 1º FORUM INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

VALOR: R\$ 7.120,00 (Sete mil e cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: 1 (Um) mês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 03 de dezembro de 2018.

JOSE FERNANDES DA COSTA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 CONTRATANTE

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ
 CONTRATADA

DECRETO Nº

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde e o Fórum Municipal de Articulação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 1.412/96.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em 04 de Dezembro de 2018, fica convocada a X Conferência de Saúde do Município para o dia 19 de Abril de 2019.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será "Democracia e Saúde: Saúde como Direito - Consolidação e Financiamento do SUS".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada no Salão Paroquial da Igreja Nossa Senhora da Glória, localizada na Avenida 28 de Setembro.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pela Srª Vilma Cristina Rodrigues da Silva Gomes e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

MOACIR ANDREOLA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
 ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 205 - CEP 86.935-000 - Lunardelli, PR
 Fone: 43-2478.1145
 CNPJ: 78.820.493/0001-07
 e-mail: assessoria@lunardelli.pr.gov.br

DECRETO Nº 2489/2018

Emenda: Altera o decreto 2388/2017 substituindo membros do Conselho Municipal da Assistência Social.

O Prefeito do Município de Lunardelli - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º Fica devidamente nomeada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lunardelli, composto através do Decreto nº 2388, de 02 de agosto de 2017, CELIA APARECIDA PEREIRA LIMA FURLAN, como membro titular representante da sociedade civil em substituição a MARCELA DE SOUZA CALLARI.

Art. 2º Fica devidamente nomeada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lunardelli, composto através do Decreto nº 2388, de 02 de agosto de 2017, JULIANA DE QUEIROZ MACHADO, como membro titular representante da sociedade civil, em substituição a ANGELA MARIA DOS SANTOS FORTUNATO.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lunardelli, 04 de dezembro de 2018

[Assinatura]
 Reinaldo Grola
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Av. 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116
 CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR
 CNPJ 95.639.472/0001-03

DECRETO Nº 2561/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1659/2018 DE 05/12/2018.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 276,71 (Duzentos e setenta e seis reais, setenta e um centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação:

04000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04002 DIVISÃO DE TESOURARIA	
04002/28.846.0038-0001 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
4. DESPESAS DE CAPITAL	
4430. Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R\$ 276,71
04002/4430.93.00.00 - Fonte 3.3.821 Indenizações e Restituições	R\$ 276,71
Total	R\$ 276,71

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro do exercício anterior verificado na seguinte fonte de recurso:

FONTES DE RECURSO	VALOR
3.3.821 Termo de Convênio 217/2017/SEAB - INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	276,71
VALOR TOTAL R\$	276,71

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2018.

MOACIR ANDREOLA
 PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 8351

Fis.: C-25

Data da Publicação: 06/12/18

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM DO PRÊMIO “BOM ALUNO”

- Cadastro no Mural de Licitação TCE - PR


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	21/2018
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGEM DO PRÊMIO "BOM ALUNO"
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339030000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	550,00
Data Publicação Termo ratificação	06/12/2018
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

 CPF: 2817336941 ([Logout](#))
